AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RIO NEGRINHO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0000982-40.1999.8.24.0055

ALCIDES WILHELM, nomeado Síndico nos autos em epígrafe, no processo de falência da **MASSA FALIDA DE MARTA TRENTINI MORESCHI - ME**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fulcro no artigo 96 do Dec. Lei 7.661/45, apresentar o ***QUADRO GERAL DE CREDORES***, conforme segue.

1. QUADRO GERAL DE CREDORES

Inicialmente, importante destacar que a presente demanda foi ajuizada em 26.07.1999, tendo sua falência decretada no dia 23.05.2000, conforme evento 299 – SENT259/263.

Dito isto, considerando as disposições do artigo 192 da Lei 11.101/05: "*Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945",* levar-se-á em consideração, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, as disposições da antiga lei falimentar.

Informa-se que o presente Quadro Geral de Credores foi elaborado com base nas habilitações de crédito n. 0001410-41.2007.8.24.0055, n. 0000279-41.2001.8.24.0055 e n. 0001576-54.1999.8.24.0055, todas já julgadas, nos termos do que dispõe o artigo 96 do Decreto-Lei 7.661/45, *in verbis*:

> Art. 96. **Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos**

créditos e a sua classificação, na ordem estabelecida na art. 102 e seu parágrafo 1º.

Assim sendo, considerando os pedidos de Habilitação de Crédito certificados nos eventos 370, 371 e 372, este Síndico vem respeitosamente perante este Juízo apresentar o Quadro Geral de Credores, conforme abaixo:

PROCESSO N. 0000982-40.1999.8.24.0055			
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RIO NEGRINHO			
ENCARGOS DA MASSA (art. 124, I e III Dec. Lei n. 7.661)			
Credor	**Evento**		**Valor (R$)**
Honorários Síndico	EV. 299 – DESP398		9.632,49
Custas Finais	---		A Apurar
TOTAL – ENCARGOS DA MASSA			**9.632,49**
QUIROGRAFÁRIOS (art. 102, IV Dec. Lei n. 7661)			
Credor	**Ev.**	**Processo**	**Valor (R$)**
Banco do Brasil	370	0001410-41.2007.8.24.0055	54.932,95
ADM Exportadora e Importadora S/A	371	0000279-41.2001.8.24.0055	1.181,66
Triunfante de Santa Catarina Serviços	372	0001576-54.1999.8.24.0055	957,95
TOTAL - QUIROGRAFÁRIOS			**57.072,56**
TOTAL GERAL – QUADRO GERAL DE CREDORES			**66.705,05**

QUADRO GERAL DE CREDORES	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
ENCARGOS DA MASSA	9.362,49
QUIROGRAFÁRIOS	57.072,56
TOTAL GERAL	**66.705,05**

Verifica-se que, apesar de ter sido pleiteado pelo Síndico a intimação das Fazendas Públicas para a apresentação da totalidade de seus créditos, este juízo acolheu o parecer do Ministério Público (ev. 376) afastando o pedido de aplicação por analogia do artigo 7ª-A da Lei 11.101/05, motivo pelo qual, não incluiu-se nenhum valor de titularidade das Fazendas Públicas.

Outrossim, considerando que as custas finais do processo são consideradas encargos da Massa, nos termos do artigo 124, §1º, I do Dec. Lei 7.661/45, requer-se o encaminhamento o processo à contadoria para contabilização das custas finais.

Diante do exposto, requer-se a publicação do respectivo Quadro Geral de Credores em Diário Oficial, em conformidade às disposições do Decreto-Lei n. 7.661/45.

2. OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS RIO NEGRINHO (EV. 318)

Outrossim, denota-se que este r. Juízo determinou a intimação do Síndico para manifestar-se sobre o Ofício encaminhado pelo Registro de Imóveis de Rio Negrinho e sobre o veículo Fiar Siena, de Placas MCA 3160.

Com efeito, denota-se que o Registro de Imóveis de Rio Negrinho apontou que não existem bens imóveis registrados em nome da Massa Falida de Marta Trentini Moreschi ME (evento 318).

Além disso, no que tange ao veículo Fiat Siena, de placas MCA 3160, denota-se que a Delegacia de Polícia da Comarca de Rio Negrinho informou não existir veículos em nome da falida (evento 305). Além disso, ao ser intimada para esclarecer a alienação do referido veículo, detalhando o negócio jurídico, bem como a destinação dos valores recebidos (evento 309), deixou transcorrer *in albis* o prazo, sem manifestação.

Desta forma, este Síndico dá ciência acerca da não existência de outros bens em nome da Massa Falida, informando que os credores não terão prejuízo, haja vista que o valor depositado em Juízo (evento 340), referente à venda do imóvel da falida, é suficiente para a quitação integral do Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 9 de fevereiro de 2022

ALCIDES WILHELM
OAB/SC 30.234
Síndico